



# Diário Oficial Eletrônico

## PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano I | Edição nº 173A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

### SUMÁRIO

|                 |   |
|-----------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais   | 2 |
| Leis            | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

#### **Câmara Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: [www.camarapv.sp.gov.br](http://www.camarapv.sp.gov.br)

#### **IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: [ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal de exclusão de multa sobre o valor do ITBI para as indústrias estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Presidente Venceslau, nos termos que especifica”.*

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo fiscal de exclusão da multa sobre o valor do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI) incidente na aquisição, arrematação ou adjudicação de bens imóveis destinados à implantação ou ampliação de empreendimento industrial, que não for recolhido no prazo estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 86, de 17 de dezembro de 2010.

§ 1º - Aplicar-se-á o disposto nesta Lei Complementar apenas para a sede do empreendimento industrial.

§ 2º - A exclusão da multa será feita mediante requerimento administrativo, no qual o contribuinte deverá justificar que se trata de empreendimento industrial, bem como o motivo da perda do prazo legal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 08 de novembro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal